

**ESCOLA JUDICIAL****PORTARIA 013/2019**

**EMENTA:** Institui e regulamenta o as normas dos cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial de Pernambuco.

O Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o Capítulo I, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que a Escola Judicial constituir-se-á como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado para fins de capacitação – formação e aperfeiçoamento – dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme artigo 46, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 228/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o desenvolvimento de servidores, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os processos e atos pedagógicos e administrativos referentes aos Cursos de Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Servidores ofertados pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público o regulamento e as normas dos cursos de Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Servidores , instituído conforme regras estabelecidas nesta Portaria.

Art 2º A Política de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial de Pernambuco está em consonância com a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Conselho Nacional de Justiça e atendem aos seguintes princípios:

I – formação e aperfeiçoamento como processos de educação permanente fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e na melhoria da prestação jurisdicional para atender as demandas da sociedade brasileira;

II – integração permanente da educação com o planejamento estratégico do Poder Judiciário, com o desenvolvimento de competências necessárias para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia;

III – responsabilidade compartilhada entre o servidor, o gestor, a unidade de formação e a alta Administração;

IV – educação voltada para a formação do servidor como agente de inovação e aperfeiçoamento institucional;

V – educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento.

Art. 3º A Política de Formação Inicial e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assim como a Política Nacional tem os seguintes objetivos:

I – estabelecer parâmetros para nortear a atuação técnico-pedagógica das unidades de formação de servidores;

II – intensificar a oferta e potencializar a qualidade das ações de educação para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

III – fomentar, além das ações de educação, programas e projetos que fortaleçam a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV – estimular o autodesenvolvimento e a participação contínua dos servidores nas ações de educação;

V – propiciar a democratização das informações e a difusão do conhecimento produzido no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

VI – promover o intercâmbio técnico, científico, administrativo e o estreitamento dos vínculos entre as unidades de formação do Tribunal de Justiça de Pernambuco e outras instituições nacionais e internacionais;

VII – avaliar sistematicamente os resultados das ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores;

VIII – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

**DO CORPO DISCENTE, DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES**

Art. 4º Considera-se aluno o servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco ocupante de cargo efetivo, em comissão e à disposição, bem como, o servidor aposentado

Art. 5º São direitos do aluno:

- I – ter conhecimento dos cursos ofertados pela Escola Judicial, através do Diário de Justiça Eletrônico e ou site da Instituição;
- II – ter acesso aos cursos ofertados pela Escola Judicial, observado as especificidades da oferta;
- III – ter sua participação nos cursos registrada em assentamento funcional;
- IV – utilizar a biblioteca para fins de estudos e pesquisas;
- V – em caso de dúvidas ou inconsistências de informações, recorrer à Escola Judicial.

Art. 6º São deveres do aluno:

- I - observar e fazer cumprir o Regulamento e demais orientações pertinentes aos cursos ofertados pela Escola Judicial de Pernambuco;
- II - cumprir a programação curricular com assiduidade, pontualidade e aproveitamento;
- III - tratar com respeito e atenção: coordenadores, demais discentes, docentes e servidores técnico-administrativos da Escola Judicial de Pernambuco;
- IV – avaliar os cursos e propor sugestões de melhoria, caso considere necessário.

#### **DO CORPO DOCENTE, DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES**

Art. 7º O corpo docente é constituído preferencialmente por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem prejuízo da participação de professores convidados de outras instituições.

§1º Os docentes são selecionados pela Coordenação Pedagógica da Escola Judicial, em razão dos cursos ou das atividades específicas programadas, com base na titulação, experiência docente e conhecimento profissional.

Art. 8º São atribuições dos docentes:

- I - apresentar às Diretorias os plano de ensino e de trabalho dos cursos ministrados;
- II - manter seus dados atualizados junto às Diretorias;
- III - manter o currículo atualizado, anualmente, na base Lattes;
- IV – prestar contas das diárias recebidas, quando for o caso;
- V – preparar material a ser utilizado em sala de aula, em consonância com os planos de ensino apresentados, bem como, disponibilizá-lo aos alunos;
- VI - atender às solicitações da Escola Judicial, sempre que necessário.

#### **DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE SERVIDORES**

Art. 9º O curso de Formação Inicial para os servidores recém empossados refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho das atividades inerentes às atribuições das unidades.

Art. 10 O curso tem por objetivo geral habilitar o servidor para atuar no Tribunal, capacitando-o na aplicação de conhecimentos e no desempenho de habilidades e atitudes próprias dos profissionais atuantes no Poder Judiciário.

Parágrafo único: O plano de capacitação para execução do curso poderá abranger as seguintes áreas:

- I - gestão e/ou comportamental;
- II – sistemas de informatização vigentes;
- III – conhecimentos técnicos específicos de atuação do servidor.

Art. 11 O curso de formação inicial de servidores é desenvolvido pela Escola Judicial de Pernambuco em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas e demais interessadas.

## **DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES**

Art. 12 Os cursos de Aperfeiçoamento são voltados ao desenvolvimento profissional e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional, conforme consta no inciso XII, art. 3º da Resolução nº 381, de 29 de outubro de 2015.

Art. 13 O curso de aperfeiçoamento será anotado em ficha funcional do servidor que contabilizar, no mínimo, 75% de presença, de acordo o artigo 9º do provimento nº 03/2018 – CM, de 13 de dezembro de 2018.

§1º A Escola Judicial terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data do último dia de curso, para enviar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a certidão de aptidão para anotação em ficha funcional.

§2º No caso dos cursos realizados fora da sede, o prazo para envio da certidão é de até 8 (oito) dias úteis, após a data do último dia de curso.

§3º Não serão emitidos certificados de conclusão para os cursos de aperfeiçoamento.

Art. 14 A Escola Judicial ofertará cursos e promoverá eventos (congressos, fóruns, simpósios, encontros, entre outros), cujo conteúdo tenha pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018, do TJPE.

Parágrafo único: A informação de que o conteúdo tem pertinência com as áreas de interesse citadas no caput constará no edital de abertura de inscrições do curso.

Art. 15 Os editais de abertura de inscrições para os cursos de Aperfeiçoamento serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico – Dje e/ou no site da Escola Judicial e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I — nome;

II — modalidade;

III — carga horária total;

IV — público-alvo;

V — número de vagas;

VI — datas e horários;

VII — local;

VIII — período de inscrições;

IX — prazo para desistências;

X — data da publicação das inscrições deferidas.

Art. 16 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio da Intranet do TJPE: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – Intranet – Capacitações, no período e horário indicado no edital de abertura.

Art. 17 Serão admitidas inscrições além do número de vagas para criação de cadastro de reserva, conforme descrito no respectivo edital de abertura.

§1º O cadastro de reserva será utilizado em virtude de desistências e do cancelamento pelo não cumprimento dos requisitos exigidos pelos primeiros inscritos.

§2º Apenas os servidores constantes no cadastro de reserva poderão participar dos cursos, não sendo possível a inscrição no período de realização da capacitação.

Art. 18 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no site da Escola Judicial, em data indicada no edital de abertura do curso.

Art. 19 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital publicado.

Art. 20 Cabe ao servidor observar a data e o horário dos cursos em que está inscrito para que não haja conflito entre os mesmos.

Art. 21 As desistências informadas pelo servidor após o prazo final previsto em Edital, bem como, sua ausência, ocasionarão, salvo justo motivo a critério da Escola Judicial, o seu impedimento em participar de ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial pelo prazo de 03 (três) meses, contados do dia final do curso objeto da inscrição, conforme o artigo 7º do Provimento nº 03/2018 – CM, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: A desistência deverá ser realizada no próprio sistema de inscrição, devendo ser observado o prazo para solicitação que estará descrito no próprio edital do curso.

Art. 22 Os estudos realizados na modalidade à distância serão disciplinados em portaria específica.

Art. 23 Eventuais omissões serão decididas pela Diretoria da Escola Judicial de Pernambuco.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de novembro do de 2019.

**Des. Jones Figueirêdo Alves**

**Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape**

#### **PORTARIA 014/2019**

EMENTA: Institui e regulamenta o as normas dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela Escola Judicial de Pernambuco.

O Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o Capítulo I, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que a Escola Judicial constitui-se como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado para fins de capacitação – formação e aperfeiçoamento – dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme artigo 46, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 228/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os processos e atos pedagógicos e administrativos referentes aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela Escola Judicial;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público o regulamento e as normas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, instituído conforme regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se aluno o magistrado, servidor do Poder Judiciário Estadual e demais Operadores do Direito.

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Escola Judicial de Pernambuco, em consonância com a Resolução 01/2018 CNE/CES e Resolução 01/2003 CEE/PE, tem duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e seus objetivos são:

I – promover a formação continuada de magistrados, servidores e operadores do direito e fomentar a gestão do conhecimento;

II – preparar tecnicamente magistrados, servidores e operadores do direito para o desenvolvimento de suas habilidades profissionais, bem como possibilitar a progressão funcional aos servidores efetivos desse poder;